



CNPJ: 23.718.356/0001-60  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº154/2013**  
Excelentíssimo Senhor,

**Ararendá, 02 de dezembro de 2013.**

**Presidente da Câmara Municipal de Ararendá/Ce.**

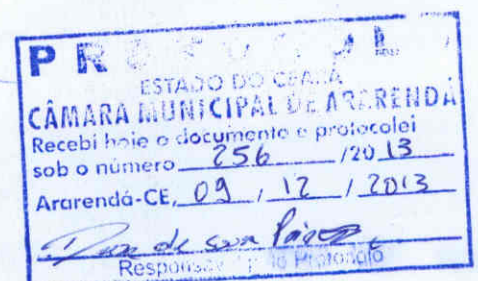
Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, as Leis abaixo devidamente aprovadas, sancionadas e promulgadas a saber:

- a) *Lei nº 279/2013 de 02 de dezembro de 2013 – Dispõe sobre a criação de cargos de pessoal efetivo do município e dá outras providências.*
- b) *Lei nº 280/2013 de 02 de dezembro de 2013- Autoriza o pagamento da fatura dos serviços de telecomunicação fornecido pelo governo do estado do Ceará, por intermédio da empresa de tecnologia da informação do estado – ETICE, por desconto direto e mensal da parcela do ICMS, a ser repassada ao município de Ararendá.*
- c) *Lei nº 281/2013 de 02 de dezembro de 2013 – Dispõe sobre a alteração do Art. 5º da lei municipal Nº 155/2008 de 11 de fevereiro de 2008, e adota outras providencias.*
- d) *Lei nº 282/2013 de 02 de dezembro de 2013 – institui o conselho municipal de politica publica sobre drogas do município de Ararendá e dá outras providencias.*

Sem mais para o momento renovo votos de respeito e admiração.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce.

  
Aristeu Alves Eduardo  
Prefeito Municipal de Ararendá





CNPJ: 23.718.356/0001-60

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 282/2013

ARARENDÁ-CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre drogas do Município de Ararendá e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas. Dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art.2º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Ararendá, COMPOD:

- I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas Sobre Drogas em nível Nacional e Estadual;



CNPJ: 23.718.356/0001-60

## GABINETE DO PREFEITO

- II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;
- III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;
- V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas Sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;
- VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;
- IX - acompanhar o desempenho dos Órgãos Públicos Municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
- X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município de Ararendá no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Ararendá e/ou adoção de políticas públicas;
- XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;



CNPJ: 23.718.356/0001-60

## GABINETE DO PREFEITO

**XVI** - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para modernização organizacional e técnica operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**XVII** - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

**XVIII** - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Município no combate às drogas;

**XIX** - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

**XX** - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional Sobre Drogas;

**XXI** - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§ 1º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** OCOMPOD de Ararendá será integrado por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência e Ação Social;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

II – 08 (oito) representantes de Entidades ou de Instituições nas áreas de prevenção, tratamento ou reinserção social do usuário:

- a) 02 (dois) representantes do Fórum;
- b) 02 (dois) representantes da Polícia Civil;
- c) 02 (dois) representantes das entidades religiosas;
- d) 02 (dois) representantes de Entidades Educacionais.

§ 1º Os conselheiros, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente, o Vice – Presidente e o Secretário do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

**Art. 4º** O COMPOD fica assim organizado:



CNPJ: 23.718.356/0001-60

## GABINETE DO PREFEITO

- I. Presidente;
- II. Vice – Presidente;
- III. Secretária (o) Executiva (o);

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização do COMPOD do Município de Ararendá será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º** Fica autorizado à abertura de crédito especial suplementar ao orçamento de 2014 até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para despesas decorrentes da presente Lei, que será demonstrado através de decreto municipal.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** - Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus Serviços considerados de relevante interesse Público.

**Art. 7º** - O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da Administração Municipal para implementação e funcionamento do conselho.

**Art. 8º** - As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ararendá, serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

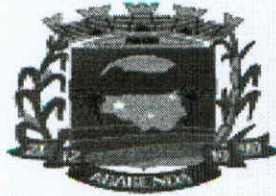
**Art. 9º** - O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Ararendá terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

**§ 1º** - Se o Prefeito Municipal considerar o *Regimento Interno*, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de sessenta (60) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto;

**§3º** - Decorrido o prazo de sessenta dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em homologação.

**Art. 11º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.



CNPJ: 23.718.356/0001-60

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,**  
Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

**Aristeu Alves Eduardo**  
**Prefeito Municipal de Ararendá**

<b>PROTÓCOLO</b>
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
Recebi hoje o documento e protocolei sob o número <u>260</u> / <u>120.13</u>
Ararendá-CE, <u>02</u> / <u>12</u> / <u>2013</u>
 Responsável pelo Protocolo